REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a contenção de águas pluviais é um dos maiores problemas enfrentados hoje pelas cidades;
b) com a acelerada expansão urbana e a consequente impermeabilização do solo utilizado, as águas não se infiltram de maneira adequada, causando, desta forma, sobrecarga no sistema de escoamento;
c) quando consideradas todas as interfaces do problema, são incalculáveis os prejuízos provocados pelas inundações no período das chuvas em cidades altamente impermeabilizadas, que agridem, assim, as várzeas das bacias hidrográficas;
d) em nossa cidade, presenciam-se recentemente acontecimentos próximos à catástrofe quando chuvas concentradas alagam as principais avenidas, causando transtornos e prejuízos tanto aos munícipes quanto ao patrimônio público;
e) os cidadãos moradores das grandes cidades, atingidos ou não por esses eventos periódicos, não estabelecem relações de causa e efeito entre o excesso de águas pluviais e a dificuldade de drenagem provocada pela excessiva impermeabilização do solo, transferindo exclusivamente para o Poder Público Municipal e Estadual a responsabilidade pelos eventos dramáticos que as inundações provocam;
f) como as condições naturais de drenagem não podem ser restabelecidas, impõe-se a necessidade de criar mecanismos que as reproduzam, simulando a permeabilidade do solo perdida, de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais em direção aos rios;
g) é preciso diminuir sensivelmente, na rede de escoamento, a descarga de águas oriundas de precipitação pluvial, represando-as em cisternas ou "piscinas" cuja capacidade seria determinada por cálculo previsto em lei, devendo suportar 01 hora de chuva forte;
h) esta Indicação se alinha com as mais modernas tendências de legislações ambientais, como a Lei da Política Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia;
i) a responsabilidade do Município deve ser complementada com a do cidadão cuja propriedade ou empreendimento responder por impermeabilização do solo superior a 500m², a quem cabe compensar o aumento da velocidade e a quantidade de água pluvial a ser despejada nas respectivas bacias hidrográficas instalando reservatório de amortecimento, conforme os termos técnicos;
j) a instalação desses sistemas, simuladores das condições naturais perdidas, funda-se também no princípio de responsabilizar o causador da impermeabilização: não é socialmente justo que todos os cidadãos paguem

pelas obras públicas de contenção de enchentes (através dos tributos), que alguns sofram prejuízos diretos com as enchentes, enquanto os que contribuíram para dificultar a drenagem de águas pluviais não sejam chamados a cumprir a sua parte no combate às inundações;
l) além de minimizar o tamanho e os efeitos dramáticos das inundações em áreas urbanas, as indicações propostas serão instrumento de distribuição mais justa dos prejuízos e encargos, porque, na maioria das vezes, as partes mais impermeabilizadas das cidades são as de maior renda e qualidade de vida, enquanto as áreas afetadas diretamente pelas inundações caracterizam-se como as que são, social e economicamente, mais vulneráveis;
m) é necessário estudar legislações que regulamentam o controle de drenagem urbana, para que essa viabilidade seja apreciada pelo corpo técnico e jurídico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei tornando obrigatório o uso de controle na fonte para as águas coletadas por coberturas e pavimentos, em lotes edificados ou não, que tenham área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires